

152

DIREITO DAS GERAÇÕES FUTURAS – UMA ANOMALIA PARA OS SISTEMAS CONTEMPORÂNEOS? *Arthur P. Mulinari, Fernando J. R. da Rocha* (Depto. Filosofia, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UFRGS).

“As gerações futuras têm direitos?” Esta foi a questão que norteou este estudo. Como seria possível fundamentar deveres das pessoas existentes hoje para com aquelas que virão a nascer, portanto, ainda não existentes? Tratando-se este de um estudo que subsome-se a Ética, a noção de direito foi analisada através da óptica moral, a partir dos pressupostos de sistemas tradicionais, a saber, Contratualismo, Utilitarismo e Liberalismo. Três formas de compreender as interações do indivíduo com seu próximo, bem como de justificar as instituições sociais e, em parte, o próprio comportamento do ser humano. Infelizmente as respostas oferecidas pelas três perspectivas abordadas não foram satisfatórias pois, tendo suas raízes no início da Idade Moderna, nenhuma delas havia sido elaborada atentando para o modo pelo qual daria conta de questões como: “O que e quanto se deve preservar do meio-ambiente?” e, “A manipulação genética do ser humano é algo correto?” Ambas são questões proeminentemente contemporâneas, entretanto, as respostas, que devem ser dadas por nós, irão repercutir nas próximas gerações e nas que as seguirão. Somente a partir de uma perspectiva ecocêntrica estas questões poderão receber uma resposta que satisfaça aos critérios contemporâneos. (PIBIC-CNPq/UFRGS).